



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º - Ficam ratificados os convênios firmados pelo Executivo Municipal com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha de nº CV nº 174.90-AJU no valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), em data de 21 de fevereiro de 1990; CV nº 69/90 -AJU, no valor de NCz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados novos) e Convênio firmado no valor de NCz\$ 60.000,00 - (sessenta mil cruzados novos) em data de 21 de dezembro de 1989.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Executivo Municipal remeteu à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 24/90, através da Mensagem nº 10/90, pelo qual deseja sejam "ratificados" os convênios firmados com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha.

Este, em resumo, O Projeto de Lei em apreço.

Pela análise do parecer da assessoria jurídica, o Projeto de Lei atende aos requisitos legais. Para referendar convênios que sejam de interesse do Município, esta Comissão é amplamente favorável.

No caso, os convênios visam a conclusão da unidade de pronto socorro municipal e os núcleos sanitários.

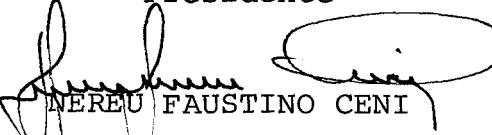
Deste modo, somos favoráveis ao provimento do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer. S.M.J.

Pato Branco, 16 de março de 1.990.


ERNESTO FRANCISCO PILATTI

Presidente


NEREU FAUSTINO CENI

Relator


DILETO NICHELE

Membro

ASSESSORIA JURÍDICA

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas e deveres legais, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 024/90, através da Mensagem nº 19/90, pelo qual deseja sejam "ratificados" os convênios com a Fundação Cae tano Munho da Rocha.

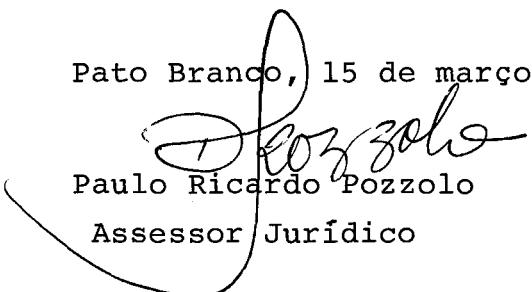
É Projeto de Lei que se apresenta.

Compete privativamente à Câmara Municipal autorizar ou referendar consórcios com outros Municípios e convênios celebrados pelo Prefeito com entidades públicas ou particulares cujos encargos não estejam previstos no orçamento, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 27, de 08/01/86.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais , cabendo aos eminentes Vereadores analisarem a conveniência, oportunidade e interesse público dos convênios.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 15 de março de 1.990.


Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 024/90, através da Mensagem nº 19/90 pelo qual desejam sejam "ratificados" os convênios com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha.

É o projeto de Lei, ora em estudos.

A construção da Unidade de Pronto Atendimento de Pato Branco e dos núcleos sanitários é reivindicação antiga dos municípios. E através dos convênios apresentados pelo Prefeito que deseja o referendo, será possível a finalização e conclusão destas obras.

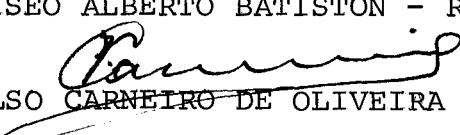
Somos, assim, favoráveis a aprovação do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer. "pro veritate".

Pato Branco, 15 de março de 1.990.


DILETO NICHELE - Presidente


ELISEO ALBERTO BATISTON - Relator


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, enviou a esta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 24/90, através da Mensagem nº 19/90, pelo qual deseja sejam "ratificados" os convênios nº 174.90-AJU, no valor de NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), em data de 21 de fevereiro de 1.990; nº 69/90 AJU, no valor de NCz\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados novos) e o convênio firmado no valor de NCz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos).

Este, em suma, o Projeto de Lei em apreço.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, como observado pela assessoria jurídica. Quanto ao mérito, merece a aprovação o Projeto de Lei. Os convênios destinam-se à conclusão da unidade de pronto atendimento municipal e aos núcleos sanitários.

O povo, a quem representamos, ganhará muito com a construção do pronto socorro municipal e os núcleos sanitários.

De resto, nada obsta que o Município receba estas verbas e as obrigações assumidas são normais de qualquer convênio, como a contratação de profissionais capacitados, utilização de materiais de ótima qualidade e assim por diante.

Merece reparo na redação, onde está escrito "ratificados" deverá ser-lo "referendados". Onde está escrito "A presente' Lei entrará em vigor", para "Esta Lei entra em vigor".

É o nosso parecer. "pro veritates".

Pato Branco, 15 de março de 1.990.


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Relator


ILÁRIO ANTONIO TONILO
Membro


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 - Fones: 223-7411 - CURITIBA - PARANÁ

CV. Nº 174/90-AJU

TERMO DE CONVÉNIO QUE ENTRE SI FAZEM, A FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

A FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, vinculada da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, DR. DELCINO TAVARES DA SILVA, de ora em diante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO** e de outro lado o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO .-.-. .-.-.-.-.-. pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Caramuru nº 271 .-.-.-.-. neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. CLOVIS SANTO PADOAN .-.-. de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob nº resolvem, firmar o presente Convênio nos termos das condições e cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** para conclusão da Unidade do Pronto Atendimento Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

DO VALOR

O valor do presente Convênio é de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA:-

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do presente o **MUNICÍPIO** se obriga:
a:-

a) Concluir a Unidade do Pronto Atendimento Municipal

de acordo com as especificações e projetos fornecidos ou aprovados pela **FUNDAÇÃO**, os quais passam a integrar o presente Termo de Convênio, com atenção a todos os requisitos nele especificados, fazendo executar por administração direta ou por terceiros, com atenção à legislação em vigor;



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 - Fones: 223-7411 - CURITIBA - PARANÁ

-2-

- b) Designar um representante com habilitação específica, para administrar a realização dos serviços;
- c) Suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e de responsabilidade civil, por danos a bens móveis e a pessoas, que possam ocorrer durante ou em consequência dos trabalhos realizados;
- d) Manter em conta vinculada no Banco do Estado do Paraná S/A, os recursos financeiros repassados pela **FUNDAÇÃO** e caso não tenha no **MUNICÍPIO**, Agência do Banco do Estado do Paraná, em outro estabelecimento bancário existente no **MUNICÍPIO** ou no mais próximo;
- e) Utilizar, na execução da obra, materiais da melhor qualidade, dentro das especificações estabelecidas, bem como, mão de obra devidamente capacitada;
- f) Obedecer rigorosamente, os prazos estabelecidos no Cronograma-Físico-Financeiro, integrante no presente Termo de Convênio;
- g) O **MUNICÍPIO** poderá realizar a recuperação (reparo, construção e/ou ampliação), da obra por administração direta se assim o desejar, cumprida a exigência especificada na letra "a" desta Cláusula;
- h) Atender com toda a urgência à solicitação de remessa de documentos ou prestação de informações concernentes à obra ajustada, seja durante a execução da mesma ou após a sua conclusão;
- i) Fornecer à **FUNDAÇÃO** todas as informações necessárias que forem solicitadas relativamente ao disposto neste Termo, bem como, prestar contas dos valores que lhe forem repassados, segundo as normas adotadas na **FUNDAÇÃO** e que devem ser repassados ao **MUNICÍPIO**;
- j) Solicitar a presença do Engenheiro Fiscal no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange à execução da mesma, devendo tal medida ser adotada preventivamente.



PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de ser o recurso repassado insuficiente para a finalidade estabelecida nesta Cláusula, o **MUNICÍPIO** se obriga a completar o montante com verbas de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA:

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:-

a) Repassar ao **MUNICÍPIO** o valor constante da Cláusula Segunda, em parcela única condicionada a apresentação de Certidão de Negativa do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1988;

b) Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para execução dos serviços.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: A não apresentação da Certidão de Negativa pelo **MUNICÍPIO**, na data da publicação do Convênio, implicará na retenção dos recursos em conta bancária vinculada junto ao Banco do Estado do Paraná - Agência João Negrão - pelo prazo máximo de 30 dias, revertendo-se, após, à **FUNDAÇÃO**, o principal depositado mais a correção monetária apurada.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:

Esgotado o prazo previsto na Sub-Cláusula Primeira, fica automaticamente extinto o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obra objeto deste Convênio será supervisionada e fiscalizada pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

O **MUNICÍPIO** exime, desde já, a **FUNDAÇÃO** por quaisquer débitos, de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objetivo do presente Convênio.



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 - Fones: 223-7411 - CURITIBA - PARANÁ

-4-

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a consecução do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividade nº Elemento de Despesa nº Fonte Empenho nº

CLÁUSULA OITAVA:-

DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até 120 (cento e vinte) dias prazo máximo para prestação de contas dos recursos.

CLÁUSULA NONA:-

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago até a data da denúncia, devidamente corrigido; respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA:-

DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo para os efeitos de direito.

Curitiba, 21 de fevereiro de 1990.

DR. DEOLINO TAVARES DA SILVA,

Dir. Superintendente da FCMR

SR. CLOVIS SANTO PADOAN,

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:- 1.

2.

avpsl/.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

CV № 69 / 90 - AJU

CONVENTO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CAETANO
MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICÍPIO DE PPTO BRANCO x.x.
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.COM VISTAS A EXECUÇÃO DO PRO
GRAMA DE CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-
-SANITÁRIAS DOMICILIARES MÍNIMAS-MÓDULOS SANI
TÁRIOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objeto a construção de Módulos Sanitários para famílias com renda mensal menor que 03 (três) salários mínimos, domiciliados em moradias desprovidas de instalações hidráulico-sanitárias mínimas, contribuindo assim para a melhoria de qualidade de vida da população através da redução dos problemas de contaminação, relacionados a inexistência destas instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

DO VALOR

CLAUSULA SEGUNDA:- DO VALOR
O valor do presente Convênio é de NCZ\$ 125.000,00 (cento
e vinte e cinco mil cruzados novos).

CLÁUSULA TERCEIRA:-

OBRIGACOES DO MUNICIPIO

CLÁUSULA TERCEIRA:- **OBREIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
O MUNICÍPIO se obriga a executar o Projeto de Construção de Módulos-Sanitários-PCMS - fornecidos pela FUNDAÇÃO, conforme anexo, construindo 50 (cinquenta) Módulos Sanitários nos domicílios dos beneficiários relacionados no Projeto.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:-

Para a consecução do presente o MUNICÍPIO se obriga a:-

1. Utilizar os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO para aquisição de materiais relacionados e quantificados conforme Anexo I;
 2. Destinar local para depósito de materiais para funcionamento de oficinas sanitárias adequadas ao volume de produção prevista, assumindo os custos decorrentes da instalação, manutenção e funcionamento;
 3. Manter em conta vinculada no Banco do Estado do



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 - Fones: 223-7411 - CURITIBA - PARANÁ

-2-

Paraná S/A, os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO. No caso do MUNICIPIO não ter Agência do Banco do Estado do Paraná, poderá ser em outro estabelecimento bancário existente no MUNICIPIO sede do Programa ou no mais próximo; em qualquer caso, avisando previamente à FUNDAÇÃO a Agência e a conta corrente respectiva;

4. Prestar conta da importância recolhida ao De partamento Financeiro da FUNDAÇÃO, obedecidas as normas da legislação vigente e de conformidade com o estabelecido no Anexo II;

5. Colocar a disposição do Programa um funcionário habilitado, para coordenar as atividades de execução com atribuições de:-

A) - Acompanhar a implantação das melhorias sanitárias domiciliares da população alvo;

B) - Promover atividades de educação sanitária visando a participação da comunidade em todas as fases do processo e no uso adequado dos equipamentos instalados;

C) - Administrar material e pessoal envolvidos na construção dos Módulos Sanitários;

D) - Capacitar o pessoal para execução das placas e para a instalação dos Módulos Sanitários;

E) - Elaborar e remeter relatório de produção e andamento da obra à equipe regional da FUNDAÇÃO, bem como, solicitação de remessa de documentação ou prestações de informações concernentes à obra;

F) - Executar outras tarefas relacionadas ao Programa e que lhe sejam atribuídas pela FUNDAÇÃO;

G) - Adquirir e executar com recursos próprios equipamentos e instrumental necessários à confecção de placas de concreto pré-moldado e instalação dos Módulos Sanitários;

H) - Prover mão-de-obra suficiente, para confecção das placas e instalação dos Módulos Sanitários;

I) - Assegurar o transporte de todo material e das placas pré-moldadas da oficina até os domicílios beneficiários, e deslocamento de pessoal;

J) - Participar através de recursos próprios e/ou da comunidade na implantação de outras melhorias sanitárias apontadas como prioridade e não previstas dentro deste Programa;

K) - Suportar as despesas com indenizações de correntes servidões e de responsabilidade civil, por danos e a bens móveis e à pessoas que possam ocorrer durante ou em consequência dos trabalhos.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA:-

Em caso de ser o recurso repassado insuficiente para a finalidade estabelecida nesta Cláusula, o MUNICIPIO obriga-se a completar o montante com verbas de seu próprio orçamento.

CLÁUSULA QUARTA:-

A FUNDAÇÃO obriga-se a repassar ao MUNICIPIO o valor constante da Cláusula Segunda, em 02 (duas) parcelas:-

A) - A primeira parcela no valor de NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), condicionada a apresentação de Certidão de Negativa do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 1988;

B) - A segunda parcela no valor de NCZ\$ 65.000,00 (ses-



senta e cinco mil cruzados novos), após a prestação de contas da primeira parceria e a respectiva aprovação da FUNDAÇÃO.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA:- A não apresentação da Certidão de Negativa pelo MUNICIPIO, na data da publicação do Convênio, implicará na retenção dos recursos em conta bancária vinculada, pelo prazo máximo de 45 dias, revertendo-se após, à FUNDAÇÃO o principal depositado mais a correção monetária apurada.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA:- Esgotado o prazo previsto na Sub-Cláusula Primeira, fica automaticamente extinto o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:- **DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS**
A FUNDAÇÃO e o MUNICÍPIO se obrigam a:-

Integrar esforços no sentido do desenvolvimento das atividades relacionadas à higiene das habitações como: fiscalização de construção, certificados de conclusão de obras, habite-se e aprovação de loteamento com fins de extensão urbana.

CLÁUSULA SEXTA:- **DOS RECURSOS**
Os recursos financeiros para consecução do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária, Projeto/Atividade nº 850113. 755428.1157 - Fonte 40 - Elemento de Despesa nº 4323, sendo inicialmente liberado o valor de NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), através do Empenho nº e, após a prestação de contas faz-se-a a complementação através de Nota de Empenho, no valor de NCZ\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados novos).

CLÁUSULA SETIMA:- **DAS RESPONSABILIDADES**
O MUNICÍPIO desobriga desde já a FUNDAÇÃO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objetivo do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA:- **DO PRAZO**
O presente Convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação, podendo a critério exclusivo da FUNDAÇÃO ser prorrogado, alterado, registrado e/ou adaptado a qualquer tempo através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA:- **DA DENÚNCIA E RESCISÃO**
O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente a restituição do valor do Convênio, devidamente corrigido, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

F.S.C.M.R. 10.01.027



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDACÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 - Fones: 223-7411 - CURITIBA - PARANA

-4-

CLÁUSULA DECIMA:-

DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai também assinado pelas testemunhas abaixo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, de . de 1990.

DR. DELCINO TAVARES DA SILVA,
Dir. Superintendente da FCMR

SR. CLOVIS SANTO PADDAN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:- 1. _____

2. _____

avpsl/.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 223 7411 — 222 8235 — CURITIBA — PARANÁ

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM, FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E O MUNICIPIO DE PATO BRANCO PARA AUXÍLIO NA CONCLUSÃO E CONSTRUÇÃO DE PRONTO SOCORRO - 339m².

Aos 21 dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná; presentes de um lado a FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito privado, vinculada da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1707, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, DR. DELCINO TAVARES DA SILVA, de ora em diante denominada simplesmente FUNDAÇÃO e de outro lado o MUNICIPIO DE PATO BRANCO pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Caramuru nº 271 neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. CLÓVIS SANTO PADOAN de ora em diante denominado simplesmente MUNICIPIO e tendo em vista o conteúdo no Processo protocolado sob nº , resolvem firmar o presente Convênio nos termos das condições e cláusulas seguintes:-'

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao MUNICIPIO para auxílio na conclusão e construção do Pronto Socorro - 339m². (PRONTO SOCORRO)

CLÁUSULA SEGUNDA:-

DO VALOR

O valor do presente Convênio é de NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos)

CLÁUSULA TERCEIRA:-

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Para a consecução do presente o MUNICIPIO se obriga

as:-

- a) Concluir e construir o Pronto Socorro



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 223-7411 — 222-8235 — CURITIBA — PARANÁ

-2-

de acordo com as especificações e projetos fornecidos ou aprovados pela FUNDAÇÃO, os quais passam a integrar o presente Termo de Convênio, com atenção a todos os requisitos nele especificados, fazendo executar por administração direta ou por terceiros, com atenção à legislação em vigor;

- b) Designar um representante com habilitação específica, para administrar a realização dos serviços;
- c) Suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e de responsabilidade civil, por danos a bens imóveis e móveis e a pessoas, que possam ocorrer durante ou em consequência dos trabalhos realizados;
- d) Manter em conta vinculada no Banco do Estado do Paraná S/A, os recursos financeiros repassados pela FUNDAÇÃO e caso não tenha no MUNICIPIO, Agência do Banco do Estado do Paraná, em outro estabelecimento bancário existente no MUNICIPIO ou no mais próximo;
- e) Utilizar, na execução da obra, materiais da melhor qualidade, dentro das especificações estabelecidas, bem como, mão de obra devidamente capacitada;
- f) Obedecer rigorosamente, os prazos estabelecidos no Cronograma-Físico-Financeiro, integrante no presente Termo de Convênio;
- g) O MUNICIPIO poderá realizar a recuperação (reparo, construção e/ou ampliação), da obra por administração direta se assim o desejar, cumprida a exigência específica da letra "a" desta Cláusula;
- h) Atender com toda a urgência à solicitação de remessa de documentos ou prestação de informações concernentes à obra ajustada, seja durante a execução da mesma ou após a sua conclusão;
- i) Fornecer à FUNDAÇÃO todas as informações necessárias que forem solicitadas relativamente ao disposto neste Termo, bem como, prestar contas dos valores que lhe forem repassados, segundo as normas adotadas na FUNDAÇÃO e que devem ser repassados ao MUNICIPIO;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 223-7411 — 222-8235 — CURITIBA — PARANÁ

-3-

j) solicitar a presença do Engenheiro Fiscal no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange à execução da mesma devendo tal medida ser adotada preventivamente.

PARAGRAFO ÚNICO: - Em caso de ser o recurso repassado insuficiente para a finalidade estabelecida nesta Cláusula, o MUNICIPIO se obriga a completar o montante com verbas de seu próprio orçamento.

CLAUSULA QUARTA: - **OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**
A FUNDAÇÃO obriga-se a:

a) - repassar ao MUNICIPIO o valor constante da Cláusula Segunda, em parcela única, após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) - prestar assistência técnica ao MUNICIPIO para execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA: - **DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**
A obra objeto deste Convênio será supervisionada e fiscalizada pela FUNDAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA: - **DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICIPIO exime, desde já, a FUNDAÇÃO por quaisquer débitos, de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objetivo do presente Convênio.

CLAUSULA SETIMA: - **DOS RECURSOS**

Os recursos necessários para a consecução do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária, Projeto

8/11



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde
FUNDAÇÃO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1707 — Fones: 223.7411 — 222.8235 — CURITIBA — PARANÁ

- 4 -

to/Atividade nº Elemento de Despesa nº
Fonte nº Empenho nº

CLASSELA OITAVA:- DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até 31 de março de 1990, prazo máximo para prestação de contas dos recursos.

CLAUSULA NONA:- DA DENUNCIA E RESCISAO

O presente Convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago até a data da denúncia, devidamente corrigida, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DECIMA: - DO FORO

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para solução de qualquer contencioso a respeito do presente Convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo para os efeitos de direito.

DR. DELCINO TAVARES DA SILVA;
Dir. Superintendente da FOMR

to.

SR. CLOVIS SANTO PADOAN,
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:- 1.

2.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M № 19 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Visando atender norma para se firmar convênio, encaminha-se a presente Mensagem que se faz acompanhar de Projeto de Lei, solicita-se sua aprovação para ratificar convênios firmados com a Fundação Caetano Munhoz da Rocha, através dos quais o Município recebeu numerário que se destina à conclusão da Unidade do Pronto Atendimento Municipal e Núcleos Sanitários nos seguintes valores: NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos) NCZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) e NCZ\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzados novos), respectivamente, conforme anexos tocópias inclusas.

Solicitamos de Vossas Excelências, que referido Projeto de Lei, seja apreciado em Regime de Urgência, sendo assim convocadas reuniões extraordinárias.

Certos de vossas atenções, firmamo-nos com alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de março de 1990.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL